

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;  
RESOLUÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2024 – MOD. PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 041/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2024 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisições de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31 hs do dia 10/07/2024. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br); [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou pelo e-mail: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com).

**Publicado por:**  
Leandro José Brito  
**Código Identificador:**37D69309

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL**

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PRC 040 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-Proc. 40/24-Concorrência Eletrônica-Contratação serviços pavimentação com blocos sextavados-Convênio Saída 1491000642/2024/SEGOV – 11/7/24 – 10h.

**Publicado por:**  
Edilson Braz de Sousa  
**Código Identificador:**1C4B5023

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUARACIABA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

O Prefeito Municipal de Guaraciaba/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71, IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Etanol hidratado, Óleo diesel S-10 e Arla 32) em atendimento as diversas secretarias municipais do município de Guaraciaba/MG, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tendo sido julgada vencedora as empresas referente aos itens selecionados:

ITEM	UNID.	QUANT.	VR UN. R\$	MARCA	FORNECEDOR
GASOLINA COMUM - Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min.	Litro	110.000,00	5,98	ALE	POSTO SILVEIRA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 04.845.181/0001-08
ETANOL HIDRATADO - Álcool anidro combustível, álcool - combustível veiculo	Litro	13.000,00	4,12	ALE	POSTO SILVEIRA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 04.845.181/0001-08
DIESEL S10 - Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel	Litro	190.000,00	6,42	ALE	POSTO SANTANA M & M LTDA, CNPJ 16.871.626/0001-03
ARLA 32 (Galão 20Litros) - Agente Redutor Líquido Automotivo com concentração da solução de ureia (32,5%) em água desmineralizada	Galão	50	113,00	MIL QUIMICA	MASTER MINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 25.294.980/0001-03

Guaraciaba, 25 de Junho de 2024.

**ADEMAR FERNANDES MOREIRA**  
Prefeito Municipal Guaraciaba

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Barbosa  
**Código Identificador:**D1138C06

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE GUARANI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LEI Nº 1.182 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 470/2009, QUE “ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE GUARANI”.**

O Prefeito Municipal De Guarani, Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo e soberano plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Art. 25 da Lei Municipal nº 470/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 25 - Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer. Tais pedidos serão analisados pelo Conselho mediante a apresentação, pelo proprietário, de projeto necessário para o seu pleno entendimento.**

**§1º**-Para efeitos de limitação administrativa em face da propriedade privada imóvel nas áreas de entorno aos bens tombados, não basta que a construção esteja na vizinhança da coisa tombada, é necessário que a mesma impeça ou reduza sua visibilidade.

**§2º**- Entende-se como imóveis que comprometem a visibilidade dos bens tombados, qualquer um localizado no entorno do bem tombado e que impeça a visão física do mesmo. Se esse impedimento não existir, também inexistente a possibilidade de qualquer limitação administrativa de propriedade sobre o referido imóvel.

**§3º**- Sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, não se poderá, no entorno da coisa tombada, fazer construções que impeçam ou reduzam a visibilidade desta.

**§4º**- As restrições que recaem sobre os bens situados no entorno do bem tombado não se confundem com aquelas impostas em se tratando deste mesmo, razão pela qual, não há impedimento à demolição de qualquer imóvel situado na referida área.

**§5º**- Em caso de construção e/ou reforma de imóvel localizado no entorno de bem tombado, o proprietário deverá realizar requerimento prévio para avaliação da viabilidade ou não de realização da referida obra.

**§6º**- O requerimento deverá ser endereçado ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, podendo ser apresentado pelo proprietário qualquer documento, laudo, estudos que entenda justificar a ausência de prejuízo à visibilidade do bem tombado com o advento de pretensa construção ou reforma.

**§7º**- O Conselho analisará o requerimento previsto no parágrafo anterior e decidirá, exclusivamente, mediante critérios técnicos, se há prejuízo à visibilidade do bem tombado, podendo valer-se de laudos técnicos e deliberará pela possibilidade ou não de construção/reforma nos imóveis situados no entorno.